



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 115 . DE 26 DE JUNHO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera simbologia de Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo equiparar os Cargos de Direção Superior de Presidentes da Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, ao dos Presidentes das Comissões de Licitação da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, que hoje são remunerados com o CDS-17, considerando o princípio da isonomia, o qual enseja tratamento igual a todos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Altera simbologia de Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Cargo de Direção Superior, de Presidente da Comissão de Licitação, símbolo CDS-16, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-17.

Art. 2º Os Cargos de Direção Superior, de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, símbolo CDS-16, constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, passam a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-17.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da cada unidade.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

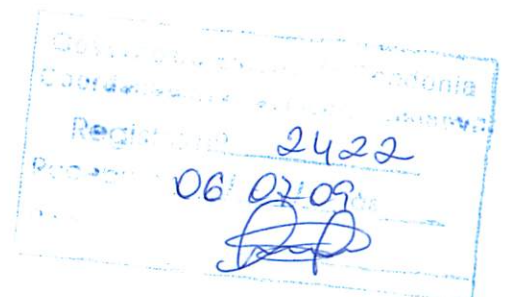
MENSAGEM Nº 137/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 164/2009, que “Altera simbologia de Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 2009.

~~Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO~~





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2009

Altera simbologia de Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Cargo de Direção Superior de Presidente da Comissão de Licitação, símbolo CDS-16, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-17.

Art. 2º. Os Cargos de Direção Superior de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, símbolo CDS-16, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, passam a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-17.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada unidade.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – AL/RO